LEI Nº 186 DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o serviço de abastecimento de carne verde à população da cidade e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o serviço de abastecimento de carne verde à população da cidade.

Art. 2º - São considerados cancelados todos os registros de licença expedidos até esta data pela municipalidade, no tocante ao retalho e comércio da carne verde na séde do Município.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a explorar, no interêsse da coletividade e enquanto se tornar necessário, o retalho e comércio da carne verde, dentro das normas comerciais vigentes.

Art. 4º - O Município poderá transferir a terceiros o serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, sempre que os interessados se comprometam pela manutenção da tabela vigorante para a venda da carne verde e por prazo pré-determinado, mediante contrato, com multa estabelecida e fiança idônea.

Art. 5º - Para atender o financiamento do serviço de abastecimento de carne verde, durante o período em que êste estiver afeto à municipalidade, é aberto o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), servindo de recurso o produto de operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a extender ao interior do Município, quando necessário, as disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de outubro de 1952.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de outubro de 1952.

(SILVIO DOMINELLI)
Diretor

D.E.I.P.